



CONTRATO N° 137/2022

CONTRATO DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de seu fundo, de outro lado, como contratada, a empresa **PORTO VIVAS COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.620.639/0001-19, com sede na Rua Elza Alves Coutro, n.º 330, Bairro Centro, na cidade de Eunapolis/BA, CEP: 45.820-290, e-mail empresaportovivas@hotmail.com, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) Dornelia Jardim Porto, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, portador(a) do RG. n.º 0318143283 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 370.761.675-49, residente e domiciliada na Rua Canavieiras, n.º 242, Bairro Doutor Gusmão, na cidade de Eunapolis/BA, CEP 45.821-046, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2022, Processo Administrativo n.º 158/2022, devidamente ratificado pelo Prefeito aos 15 de dezembro de 2022, em conformidade com o Art. 25, Inc. III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE realizar apresentação artístico-musical (Show) com a “BANDA CASTANHA DO PARÁ”, no evento RÉVEILLON 2022, nas datas, horários e local a seguir discriminados:

BANDA CASTANHA DO PARÁ

Data dos Shows: 01/01/2022

Horário de Início: entre 23h:00min

Duração: 02h:00min de show

Evento: RÉVEILLON 2022

2.2 Declara-se ciente a CONTRATANTE de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo prévio e expressa autorização por escrito da

CONTRATADA, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

2.3 A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O presente contrato terá vigência até 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula quarta – da remuneração

4.1 Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula segunda, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em sua conta bancária.

4.2 O pagamento, decorrente da execução do objeto, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuados após a assinatura do contrato, em até 3(três) dias úteis e a segunda parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos no dia anterior ao show, ou seja, em 31 de dezembro de 2022, bem como a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do(s) contrato(s), os fiscais designados por portaria, abrangidos pelo contrato, os quais deverão fiscalizar os serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício:



021101 - Secretaria Municipal de Cultura;
13.392.0002.2030.0000 – Manutenção das atividades do departamento de cultura;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 0100 – Ficha 663

Cláusula sétima - Da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os itens já fornecidos.

7.3 A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

7.4 A não apresentação do Show pela ausência da BANDA por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8 Para os fins deste Contrato, a Contratada se obriga a:

8.1 Garantir a apresentação da Banda no local de realização do Show, no horário previsto na presente contratação;

8.2 Não aceitar qualquer outro compromisso para o Show que possam inviabilizar a apresentação da banda nas datas indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.4 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados na Proposta de Preços.

8.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com transporte, que ficarão à disposição durante a sua permanência no local e demais despesas necessárias para a realização do Evento/Show

8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem das bandas, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis;

8.7 Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula nona – das responsabilidades da contratante

9.1 Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.3 Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco, gerador, estrutura e cobertura para o respectivo Show;

9.4 Montar 01 (um) camarim para a banda e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior;

9.5 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

b) Rescisão unilateral do contrato;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

a) A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

a) Recusar-se a fornecer os itens, sem justa causa;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília/MS, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTO VIVAS COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: